



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.285

AUTÓGRAFO Nº 345 /2013 _____

PROJETO DE LEI Nº 111 /2013 _____

DATA 11 / 09 / 2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 111/2013, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE "INSTUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO O FESTIVAL DA MADEIRA".

APROVA:

Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário oficial de datas e eventos do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo o "**Festival da Madeira**", promovido pelo Poder Executivo Municipal, realizado anualmente no mês de maio, em local a ser fixado a critério dos organizadores;

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal realizará o evento de que trata esta lei, para a comunidade e incentivo ao agronegócio, inclusive autorizando o uso de espaços e bens públicos, visando à preservação dos aspectos culturais no Município de Marechal Floriano/ES e exposição de produtos e derivados da madeira;

Art. 3º - Caso seja necessário para a realização do "Festival da Madeira", o Poder Executivo Municipal poderá solicitar mediante os institutos legais, autorização de espaços/propriedades particulares concernente a consubstanciação do evento;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº 145 /2013 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 111 /2013 _____

DATA ____/____/____

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada se necessário ao interesse público

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 04 de setembro de 2013.


João Cabral Rodrigues Conciglieri
Presidente


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vice Presidente


Jose Rodolfo Krohling
Secretário

Projeto de Lei Nº 111/2013 – Autor: Prefeito Antonio Lidiney Gobbi